

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CPL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, por intermédio da **Comissão Permanente de Licitação**, através do Pregoeiro Oficial, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que fará realizar, às **08:00h do dia 18 de fevereiro de 2021**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, em regime de fornecimento, de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, pela **LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**, subsidiariamente pela **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993** e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

A sessão Pública será realizada na sala da **Comissão Permanente de Licitação - CPL** da **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú**, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, no Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, Sala de Reuniões da CPL, nesta cidade, conduzida pelo pregoeiro com a ajuda da **EQUIPE DE APOIO**.

A **PROPOSTA**, bem como a documentação para **HABILITAÇÃO** será entregue ao pregoeiro e sua **EQUIPE DE APOIO**, no local e hora acima definidos, em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados na parte externa na forma definida neste Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital**.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é **RS 946.056,39 (novecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar deste **PREGÃO** o interessado que atenda às exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrito no Cadastro Geral de fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em qualquer Cadastro de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal e ou Municipal.

2.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que participem desta Licitação, para se utilizarem dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar Certidão Específica do seu enquadramento, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007, pelo órgão de Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das empresas pertencentes a esta categoria empresarial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.2.1. A Certidão de que trata o este subitem será entregue o pregoeiro na sessão Pública de abertura do certame, designada no preâmbulo deste Edital, em separado dos envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS e HABILITAÇÃO**.

2.3. Não poderão participar deste **PREGÃO**:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **PREGÃO**.
- b) Empresas subcontratadas e que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- c) Empresas que estejam suspensas de licitar e impedida de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**.
- d) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- e) Empresas que estiverem em regime de falência, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
- f) Empresas que tenham entre seus sócios, gerentes, responsáveis técnicos, empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, mesmo em Cargos de Assessoramento e (ou) de Direção.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na sessão Pública de recebimento dos Envelopes de **PROPOSTAS** e documentação de **HABILITAÇÃO**, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou por pessoa devidamente credenciada. Somente estes poderão atuar na formação de **PROPOSTAS** e na prática de demais atos inerentes ao **PREGÃO**.

3.2. No início da sessão será aberto o Credenciamento e o pregoeiro fará as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou Credenciamento dos licitantes através da apresentação dos respectivos documentos, nas condições seguintes:

- a) Se o licitante se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à administração e Gerência da Sociedade, apresentar Carteira de Identidade ou documento equivalente, bem como o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Empresarial e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documento de Eleição de seus Administradores, e, no caso de Empresário Individual, a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, com cópia do RG e CPF de todos os sócios/proprietários da empresa.
- b) Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente credenciado, sendo imprescindível, para que o credenciamento seja aceito, além do documento solicitado na alínea acima, a apresentação dos documentos seguintes:

- b.1) Carteira de Identidade ou documento equivalente do credenciado;
- b.2) Procuração ou Carta Credencial, conforme modelo **ANEXO II** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado.

3.3. Somente participarão da fase de lances verbais os licitantes Credenciados nos termos do subitem 3.2 deste Edital. Os licitantes que decidirem pela entrega dos Envelopes sem que se efetive o devido Credenciamento, somente participará do certame com o preço constante da sua **PROPOSTA**.

3.4. A cada Sessão Pública realizada o credenciamento será conferido pelo pregoeiro.

3.5. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa neste **PREGÃO**.

3.6. Os documentos para o Credenciamento serão apresentados em original ou cópia autenticada em Cartório competente ou em cópia autenticada pelo pregoeiro ou pela **EQUIPE DE APOIO** e serão entregues o pregoeiro separadamente dos Envelopes de **PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO**, no início da abertura da Sessão Pública do certame, conforme indicado neste Edital.

3.7. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo Ministério

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Fornecedores Sancionados no Portal de Compras Governamentais do Governo do Estado do Maranhão (www.compras.ma.gov.br).

3.7.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.7.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no item 2.3 do Edital.

4. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** e a documentação para **HABILITAÇÃO** serão entregues o pregoeiro no dia, hora e local citados no preâmbulo deste Edital por intermédio de seus representantes, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos com os seguintes dizeres em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 01

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

LOCAL: BARÃO DE GRAJAÚ-MA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

ORGÃO LICITADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

LOCAL: BARÃO DE GRAJAÚ-MA

NOME DA EMPRESA LICITANTE

4.2. Os documentos para o **CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO** deverão ser legíveis e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por Cartório competente ou previamente por membro da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** como também pelo pregoeiro ou por membro da **EQUIPE DE APOIO**, mediante a apresentação do documento original, até 12 (doze) horas antes da data marcada para a abertura do certame ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial.

4.3. No ato da entrega dos envelopes de **PROPOSTA** e documentação de **HABILITAÇÃO** os licitantes deverão apresentar, em separado, a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, dando ciência de que cumprem os requisitos de Habilitação conforme exigência do artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO III** deste Edital.

4.3.1. A não apresentação da **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** constante deste **subitem**, acarretará o impedimento do licitante participar do **PREGÃO**, por ser documento obrigatório por lei.

5. DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.16. Decorridos o prazo de validade da **PROPOSTA** sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com o MUNICÍPIO para manter o preço proposto.

7. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA FASE DAS PROPOSTAS

7.1. Encerrada a fase de lances, e, classificando-se em primeiro lugar microempresas ou empresas de pequeno porte, o pregoeiro, por força da Lei Complementar nº 123/2006, observará o direito de preferência conduzido pelos artigos 44 e 45 da citada norma, nas condições seguintes:

a) Identificar-se-ão as Propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 5% (cinco por cento) superiores à primeira classificada, proclamando-se, se houver empate entre as **PROPOSTAS**.

b) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadrada nas condições da alínea "a", melhor classificada poderá desempatar apresentando **PROPOSTA** de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo pregoeiro situação em que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte passará à condição de primeira colocada.

c) A não apresentação de **PROPOSTA** no prazo definido na alínea "b" deste subitem implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, na ordem de classificação.

d) No caso da equivalência de valores apresentados por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o desempate.

e) Na hipótese de não ser adjudicado o objeto deste **PREGÃO** à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da Proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.2 Encerrada a etapa competitiva e aceitável o preço ofertado, o pregoeiro procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 02**, Documentação de **HABILITAÇÃO** do licitante classificado em primeiro lugar para verificação do atendimento às condições de **HABILITAÇÃO** exigidas neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para Habilitação no presente **PREGÃO** serão exigidos dos licitantes os documentos abaixo declinados:

a) Relativa à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal:

a.1) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores; no caso de Sociedades simples o ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício.

a.3) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.4) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Certidão Conjunta Negativa de Débitos quanto aos Tribunais Federais e a Dívida da União (pessoa física) de todos os sócios.

a.5) Prova de **Regularidade com a FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

a.5.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

a.5.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva da Dívida Ativa com Efeitos de Negativa.

a.6) Prova de **Regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

a.6.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, referente ao ISSQN, ou, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

a.6.2) Certidão Negativa de Inscrição da Dívida Ativa, ou, Certidão Positiva da Dívida Ativa com Efeitos de Negativa;

a.6.3) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

a.7) Prova de regularidade com o FGTS mediante apresentação do Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço fornecido pela Caixa Econômica Federal.

a.8) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Qualificação Econômico-financeira

b.1) Cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário relativo ao **último exercício exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, acompanhado da **cópia das folhas do referido livro onde se encontram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais **deverão ser feitos os cálculos e apresentados os índices**, comprovando a boa situação financeira nos moldes da **letra “b.1.2”** deste item;

b.1.1) No caso das empresas obrigadas a publicarem suas peças contábeis, deverá ser apresentada **cópia dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário** relativo ao **último exercício exigível** e apresentado na forma da lei, devidamente **registrado no órgão competente**, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), acompanhado da **cópia da referida publicação onde conste o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício**, com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira, moldes da **letra “b.1.2”** deste item;

b.1.2) Os índices extraídos das demonstrações contábeis, deverão estar assinados por profissional devidamente habilitado da licitante, e ser apresentados, para comprovação da boa situação financeira da mesma, de acordo com os seguintes critérios:

1 - O Índice de Liquidez Corrente (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

2 - O Índice de Liquidez Geral (corresponde ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante com Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

3 - O Índice de Solvência Geral (corresponde ao quociente da divisão do Ativo Total pela Soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b.1.3) Será habilitada a empresa que apresentar:

1. Índice de Liquidez Corrente – igual ou maior que 1,0;
2. Índice de Liquidez Geral – igual ou maior que 1,0;
3. Índice de Solvência Geral – igual ou maior que 1,0;

b.1.4) Os documentos relacionados nesta alínea, no que se refere as **empresas obrigadas** a realizarem **Escrituração Contábil Digital**, conforme Instrução Normativa 787/2007 da Receita Federal do Brasil, poderão ser **substituídos** pela documentação emitida pelo **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED**, devidamente acompanhada do **Termo de Autenticação** do livro digital do referido sistema emitido pela **Junta**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Comercial do Estado do domicílio do licitante;

b.1.5) As empresas constituídas a menos de 1 (um) ano ou no curso do próprio exercício, deverão apresentar a cópia do Termo de Abertura do Livro Diário ou Balanço de abertura, acompanhado do Balancete de Verificação referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório); com base nos quais deverão ser feitos os cálculos e extraídos os índices, comprovando a boa situação financeira nos moldes da letra “b.1.2” deste item;

b.1.6) Na impossibilidade de extrair os índices na forma mencionada na letra “b.1.2”, para as empresas acima referidas, a comprovação da boa situação financeira será feita mediante a comprovação de Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido de, no mínimo, 10 % (dez por cento) do valor total estimado da presente licitação;

b.1.7) Qualquer dos documentos referidos na letra “b” deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante;

b.1.8) As empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar Nº 123, de 14/12/06, poderão apresentar, em substituição ao Balanço Patrimonial, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei que comprove Capital Social de no mínimo 10% do valor máximo da contratação, desde que a comprovação do seu ingresso no **Simples Nacional conste dos Documentos de Habilitação**.

b.2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

c) Relativa à Habilitação Trabalhista:

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011 e certidão conforme o artigo 5º da portaria 1421/2014 do MTE.

d) Relativo à Qualificação Técnica

d.1) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu materiais compatíveis com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que o fornecimento foi satisfatório, devendo o atestado conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.

e) **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo no **ANEXO V** do Edital, informando que não mantém relação e trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 anos e de qualquer trabalho com menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme o disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que incluiu o inciso V no art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

f) **DECLARAÇÃO** expressa do licitante assinada pelo seu representante legal de acordo com o Modelo, **ANEXO VI** deste Edital, de que não existem fatos que impeçam a participação no Processo licitatório afirmando ainda da Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de sua habilitação, na forma do § 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado.

8.2. É facultada a autenticação nas cópias das Certidões de Regularidade Fiscal apresentadas pelos licitantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cujas autenticidades possam ser verificadas pela Internet, de acordo com a norma específica. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, quando produzidos pela própria licitante, deverão estar emitidos em papel timbrado e conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

8.3. Serão proclamados **HABILITADOS** os licitantes que apresentarem a documentação na forma exigida neste Edital e, **INABILITADOS** aqueles que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou os apresentarem de forma irregular, com exceção dos licitantes Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na comprovação da Regularidade Fiscal, consoante determina o artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.4. Se o detentor da melhor Proposta desatender às exigências previstas no subitem 8.1., será **INABILITADO**, e o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à **HABILITAÇÃO** do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

8.5. Não será concedida prorrogação do prazo para a apresentação dos documentos de Habilitação, salvo a exceção para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte previsto no artigo 43, § 1º e 2º da Lei Complementar nº123/2006.

8.6. Quando todos os **Licitantes** forem inabilitados, o pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das **PROPOSTAS**, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos esboçados das causas referidas no ato inabilitatório.

8.7. O PREGOEIRO reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

8.8.1. Estar em nome do **licitante** e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c) o atestado de capacidade técnica poderá estar emitido em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) do licitante.

8.8.2. Documentos datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Envelope nº1, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, que é o caso dos atestados de capacidade técnica.

8.9. As empresas que possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do artigo 34 e seguintes da Lei nº 8.666/93 poderão apresentar na **HABILITAÇÃO** deste **PREGÃO**, em substituição aos documentos exigidos na **alínea “a” do subitem 8.1** deste Edital.

8.10. Os documentos para **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original ou em cópias legíveis, previamente autenticadas em Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, com antecedência mínima de 12 horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

8.11. O **MUNICÍPIO** manterá em seu poder, através da Comissão Permanente de Licitação, os Envelopes de Habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a **HOMOLOGAÇÃO** deste **PREGÃO** ou até o início da prestação do seu objeto pelo licitante Contratado, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.12. A Critério da Administração poderá ser realizada visita “in loco” no endereço das licitantes para comprovar se possuem sede. Caso seja constatada alguma irregularidade, será feito relatório fotográfico e a licitante estará automaticamente desclassificada do certame.

9. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA HABILITAÇÃO

9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes desta licitação deverão apresentar na fase de **HABILITAÇÃO** toda a documentação exigida no **subitem 8.1** deste Edital ainda que os documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, exigidos neste Edital apresente alguma restrição, consoante dispõe o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.2. Havendo alguma restrição na documentação de Regularidade Fiscal apresentada pelo licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a ele fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do pregoeiro, para a apresentação dos documentos devidamente regularizados.

9.3. A não apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da empresa licitante, devidamente regularizada, no prazo estabelecido no **subitem 9.2** deste Edital, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao **MUNICÍPIO** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

9.4. A Comprovação da Regularidade Fiscal do licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será exigida para efeito de assinatura do contrato, conforme determina o art.43, caput, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.5. A falsidade das declarações prestadas pelo licitante caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando-o, ainda, às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, na Sessão Pública, manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada na Ata da Sessão, sendo concedido ao licitante Recorrente o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do Recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões, em igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do Recorrente sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no endereço indicado neste Edital.

10.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor Recurso, no momento da Sessão Pública, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto licitado ao licitante proclamado vencedor.

10.2. O encaminhamento do eventual Recurso e eventuais contra-razões será dirigido ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL** por intermédio do pregoeiro, devendo ser entregue por escrito e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, no endereço registrado no preâmbulo do Edital.

10.3. Havendo Recurso o pregoeiro, reconsiderando ou não sua decisão o encaminhará devidamente informado, à consideração do **SECRETÁRIO MUNICIPAL** que proferirá decisão definitiva. Julgado o Recurso, o **SECRETÁRIO MUNICIPAL** emitirá a **HOMOLOGAÇÃO** do objeto da licitação ao licitante vencedor, após ter sido o mesmo **ADJUDICADO** pelo pregoeiro.

10.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.6. A ausência da presença física do licitante na Sessão Pública deste **PREGÃO**, no momento da divulgação do licitante vencedor impossibilitará o ingresso de Recurso implicando a decadência do direito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Declarado o vencedor, e não havendo manifestação de Recursos o pregoeiro fará a **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado ao vencedor e seguidamente encaminhará os autos ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL** para homologação.

11.1.1. Havendo recurso a adjudicação do objeto ao vencedor é atribuição do **SECRETÁRIO MUNICIPAL** que também procederá à homologação do certame.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a publicação do resultado da licitação, as **licitantes vencedoras** e, se houver, as **empresas classificadas para formação do cadastro de reserva**, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação**, para comparecerem perante a Comissão Permanente de Licitação - CPL (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL nos autos do processo para registro de preços.

12.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais **60 (sessenta)** dias antes de findo o prazo de validade.

12.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 12.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

12.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

12.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecendo a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

12.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Barão de Grajaú, representado pela **CPL** (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

12.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

13. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador).

13.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **CPL** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

13.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **CPL**.

13.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.4.1. As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

13.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CPL (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

13.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- g) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

14.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar a **Comissão Permanente de Licitação - CPL** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

15.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.

15.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas neste Edital.

15.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

15.6. O fornecedor deverá entregar os bens no local indicado, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

15.7. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data da entrega dos bens, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

15.7.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

15.8. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

16.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento da Proposta.

16.2. Caberá o pregoeiro decidir sobre a impugnação formulada, podendo, se for o caso, auxiliar-se pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda pela Assessoria Jurídica do **MUNICÍPIO**.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito recursal.

16.5. Se a impugnação for acolhida, o pregoeiro designará nova data para a realização do certame.

17. DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de atraso injustificado ou pela inexecução das condições estabelecidas, ou execução insatisfatória dos serviços contratados, atrasos, omissões e outras falhas sujeitar-se-á a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

17.1.1. **Advertência** por escrito sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas e a determinação de adoção das necessárias medidas de correções;

17.1.2. **Multa**, aplicada nos seguintes limites:

a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30 (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato.

17.1.3. **Suspensão** temporária para participar em licitação promovidas pelo **MUNICÍPIO** e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos nos termos da lei nº 10.520/2002.

17.1.4. **Impedimento** de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ** caso a contratada descumpra as condições estabelecidas neste Edital, apresente declaração falsa, não mantenha a Proposta, enseje o retardamento da execução do objeto contratado, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. As penalidades aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no Cadastro Geral de Fornecedor do Município.

17.3. Se o valor das multas não for pago ou depositado na Conta Única do Tesouro, será automaticamente descontado de qualquer fatura ou crédito a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mensalmente, em favor da contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**.

18.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com as respectivas quantidades fornecida, com o preço unitário e o preço total, devendo ainda ter no verso, o atesto do recebimento.

18.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

18.4. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ** se reserva o direito de recusar o pagamento se, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no **item 18.1**, por culpa do órgão Contratante, este ficará sujeito à multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da respectiva Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Os casos não previstos e as dúvidas deste Edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com base na Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei N° 8.666/93 e demais legislação aplicada ao procedimento.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

19.3. Os licitantes deste **PREGÃO** sujeitam-se a todos os seus termos, condições e normas, especificações e detalhes, que se comprometem a cumprir plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

19.4. No julgamento da **PROPOSTA** o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não altere a substância da **PROPOSTA**, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.5. Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

19.6. Este edital e seus anexos estão à disposição das interessadas na Comissão Permanente de Licitação-CPL, na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente no Portal da transparência ou obtido mediante a entrega de 02 resmas de papel. Os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@hotmail.com.

19.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** no endereço e horário registrados no subitem 19.6 deste edital, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados na **CPL** até 02(dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos Envelopes.

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o **MUNICÍPIO**.

19.8. Os esclarecimentos da **CPL** aos consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente Edital.

19.9. É facultada o pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase desta licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da **PROPOSTA**.

19.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da **PROPOSTA** ou dos documentos de **HABILITAÇÃO**, o pregoeiro poderá suspender o **PREGÃO** e marcar nova data para sua aceitabilidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, que decidirá com base nas normas aplicáveis à espécie em vigor.

19.12. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste **PREGÃO**, independentemente de transcrição.

19.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Carta Credencial

ANEXO III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (art. 4º, inciso VII da Lei n° 10.520/2002)

ANEXO IV – Modelo de Carta Proposta

ANEXO V – Modelo de Declaração de Pessoa Jurídica (CF/88 art. 7º, inciso XXXIII, Lei n° 9.854/99, Lei 8.666/93, art. 27, inciso V e Decreto 4.358/2002)

ANEXO VI – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Lei n° 8.666/93, artigo 32, § 2º)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CPL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE TRABALHO

(C.F ART. 7º, inciso XXXIII, LEI Nº 9.854/99 E LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021

Prezados Senhores,

A empresa (razão social do licitante) com endereço na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ vem, pelo seu representante legal infra-assinado, Sr.(A) _____ portador(a) da cédula de identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ sob pena de submeter-se à aplicação das sanções definidas na Lei nº 10.520/2002, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)

(Representante legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021 – CPL
ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

Pregão Presencial n° /2021

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, sediada na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, D E C L A R A, sob as penas da lei, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, que venham a impossibilitar a sua Habilitação na licitação em epígrafe.

Declara, outrossim, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos.

Barão de Grajaú, __ de _____ de 2021

(nome da empresa e assinatura de seu Representante Legal)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o n°, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração,, brasileiro, inscrita no CPF sob o n°, RG n°, residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, CNPJ n°,,/XXXX-.... com sede na, n° - -/..., neste ato representada pelo Sr., brasileiro,, portador CPF n°-..., portador da Cédula de Identidade RG n° expedida pela SSP/., e daqui por diante denominada simplesmente **EMPRESA REGISTRADA**, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo n° 32/2021, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n° 8.666/93, tudo com fulcro nas disposições das Leis Federais n° 8.666/1993 e n° 10.520/2002, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, POR LOTE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006 e na Lei n° 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO N° 000/2021 – PMBG/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo n° XX/2021 – CPL.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, do Município de Barão de Grajaú.

Parágrafo Segundo - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – O objeto desta licitação, será feita de forma parcelada, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú ou em local por ela indicado.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação dos serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 000/2021 – PMBG/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Barão de Grajaú, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal

Nome
EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°/2021

PREGÃO N.º 000/2021 - PMBG/MA

PROCESSO N.º xxxxxxxx/2021 – CPL

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços n°/2021, celebrada perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, tendo como partes o Município de Barão de Grajaú e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão Presencial n° xx/2021 – PMBG/MA.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

Barão de Grajaú – MA, ____ de _____ de 2021.

Secretário Municipal

Nome
EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **PREFEITURA**
MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO
LADO, A EMPRESA

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na **Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, cep. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal Interessada,, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado,, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à, CNPJ nº, neste ato representada pelo Sr., brasileiro, CIC nº, residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 32/2021, da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 16/2021-SRP/CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura e proposta Adjudicada.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO

A **CONTRATADA** disponibilizará os materiais mediante requisição da **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal Interessada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A aquisição deverá ocorrer **de forma parcelada**, mediante Ordem de Fornecimento, devendo ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura ou em local por ela indicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de entregar será de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da **CONTRATANTE**, na proporção do fornecimento realizado pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos **objetos**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA** sob nº....., Agência, do Banco

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até o final do exercício financeiro, com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre o saldo a ser entregue, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra d, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;
- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, através de servidor designado pelo Secretário Municipal Interessada;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a **CONTRATANTE** poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PRERROGATIVAS - A **CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Presencial nº 16/2021 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital do Pregão Presencial nº 16/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, de de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO VIII – Minuta do Contrato

Barão de Grajaú - MA, 03 de fevereiro de 2021.


EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA
PREGOEIRO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. OBJETO

Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição se faz necessária para a manutenção dos departamentos, incluindo Escolas, Postos de Saúde, Hospital Municipal, das Secretarias Municipais de Barão de Grajaú /MA, em pequenas reformas e adaptações que serão realizadas pelos próprios funcionários do Setor de manutenção, visando não prejudicar as atividades desenvolvidas pelos departamentos/órgãos.

O fornecimento será efetuado periodicamente nas quantidades e prazos estipulados pelo município, de acordo com a demanda.

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

LOTE 1 - MATERIAIS ELÉTRICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ADAPTADOR PARA TOMADA 2P + T	UND	100		
2	CABO FLEXIVEL, BITOLA 1,5MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROL O	30		
3	CABO FLEXIVEL, BITOLA 2,5MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROL O	30		
4	CABO FLEXIVEL, BITOLA 4,0 MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROL O	30		
5	CABO FLEXIVEL, BITOLA 6,0 MM MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROL O	15		
6	CABO FLEXIVEL/PARALELO, BITOLA 2 X 1,5 MATERIAL CONDUTOR COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO PVC, ROLO 100 METROS, CORES VARIADAS	ROL O	40		
7	DISJUNTOR TRIFASICO 60 AMP (DIN)	UND	50		
8	DISJUNTOR TRIFASICO 70 AMP INDUSTRIAL ALUMBRA	UND	25		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9	FIO DROPS 2X1,00 PARA TELEFONE	MTS	500		
10	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 10 METROS 3M	ROL O	60		
11	FITA ISOLANTE 20 METROS 3M	ROL O	200		
12	GRAMPOS DE ATERRAMENTO PARA HASTE DE ½ POLEGADA	UND	100		
13	INTERRUPTOR DUPLO NORMA NBR PADRÃO 14136 PARA CAIXA DE DERIVAÇÃO EMBUTIDA	UND	240		
14	LÂMPADA DE 400w WAPOR METALICO FOXLUX	UND	200		
15	PLUG FEMEA, NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	300		
16	PLUG MACHO NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	400		
17	REATOR DE 400	UND	40		
18	SOQUETE PARA LAMPADA, ROSCA E 27, FIXO, MATERIAL PORCELANA	UND	100		
19	TOMADA SIMPLES DO SISTEMA (X) NBR PADRÃO BRASILEIRO 14136	UND	300		
20	TOMADA, 2P + T NORMA NBR PADRAO 14136 PARA CAIXA DE DERIVAÇÃO EMBUTIDA	UND	300		
21	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 16 A	UND	150		
22	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 32 A	UND	150		
23	DESJUNTORES MONOFÁSICO DE 25 A	UND	300		
24	LÂMPADA COMPACTA PL DE 45W	UND	200		
25	ALICATE UNIVERSAL DE 1000V	UND	18		
26	ESCADA DE 4 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UND	10		
27	LUMINÁRIA TIPO PLAFON	UND	180		
28	HASTE DE ATERRAMENTO 2,40M	UND	40		
29	CONECTOR PARA ARTE DE ATERRAMENTO 2,40MIN	UND	40		
30	HASTE DE ATERRAMENTO 2MM	UND	15		
31	CONECTOR PARA ARTE DE ATERRAMENTO 2,00MIN	UND	15		
32	FILTRO DE LINHA 6 TOMADAS, NOVO PADRÃO DE TOMADAS DO BRASIL/ CABO CERTIFICADO PELO INMETRO/ SUPORTE DE CARGA ELÉTRICA TOTAL ATÉ 10A/ EXTENSÃO DO CABO: 2M/ COM FUSÍVEL DE SEGURANÇA, QUE PROTEGE SEU EQUIPAMENTO CONTRA PICOS DE ENERGIA/ ANTI-CHAMAS	UND	40		
33	CABO PP 2 X 1.5	ROL O	20		
34	CABO PP2 X 2.5	ROL O	20		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

35	CABO DE ALUMINIO 10 MM MULTIPLEXADO DUPLEX	MTS	2.500		
36	CAIXA PADRAO PARA MEDIDOR	UND	20		
37	DISJUNTOR DIN 16	UND	70		
38	DISJUNTOR DIN 25	UND	70		
39	DISJUNTOR DIN 32	UND	70		
40	DISJUNTOR DIN 40	UND	70		
41	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO ¾ DISJ.	UND	30		
42	REFLETOR DE LED 10W	UND	30		
43	REFLETOR DE LED 20W	UND	30		
44	REFLETOR DE LED 30W	UND	30		
45	REFLETOR DE LED 70W	UND	20		
46	LAMPADA DE LED 9W	UND	100		
47	LAMPADA DE LED 12W	UND	100		
48	LAMPADA DE LED 20W	UND	200		
49	LAMPADA DE LED 25W	UND	300		
50	CAIXA 4X2 PLASTICA	UND	200		
51	CAIXA 4X4 PLASTICA	UND	30		
52	CAIXA 3X3 PLASTICA	UND	30		
53	CAIXA PARA LAGE	UND	20		
54	EXTENSÃO 15M	UND	20		
55	EXTENÇÃO 10M	UND	50		
56	EXTENÇÃO 5M	UND	70		
57	SOQUETE SEM RABICHO	UND	150		
58	CHAVE DE TESTE	UND	30		
59	PAINEL PARA EMBUTIR 24W	UND	40		
60	CONDUITE 50MM	ROL O	50		
61	CLIP MONO	PAR	800		
62	CLIP TRIFASICO	PAR	1.000		
63	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 5M	UND	30		
64	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6/8	UND	20		
65	FITA ISOLANTE 10M	UND	100		
66	FITA ISOLANTE 5M	UND	100		
67	TUBO ELETRODO 20MM	UND	120		
68	TUBO ELETRODO 25MM	UND	240		
69	INTERRUPTOR BIPOLAR SISTEMA X	UND	120		
70	TOMADA DUPLA EMBUTIDA	UND	100		
71	TOMADA COM INTERRUPTOR EMBUTIDO	UND	100		

TOTAL LOTE 1

Valor total: R\$ 280.047,09

LOTE 2 - MATERIAIS HIDRÁULICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	ADAPTADOR L R 40M X 1 1/4 KRONA	UND	100		
2	ADAPTADOR LR 25M X 1/2 KRONA	UND	150		
3	ADAPTADOR LR 32M X 1 1/4 KRONA	UND	60		
4	ALONGADOR P/ TORNEIRA 3710 4CM	UND	30		
5	ANEL DE VEDAÇÃO P/ SANITARIO	UND	100		
6	BUCHA REDUÇÃO SOLDABEL LONGA 60-25MM AMANCO OU SIMILAR	UND	120		
7	CAIXA D'AGUA EM PRFV CAP. 1.000L FORTLEV	UND	20		
8	CAIXA D'AGUA EM PRFV CAP. 3.000L FORTLEV	UND	10		
9	CANO PVC SOLDABEL 25MM	UND	300		
10	CANO PVC SOLDABEL DE 20M	UND	500		
11	CAPS DE 25M	UND	140		
12	CAPS SOLDABEL 20MM L KRONA OU SIMILAR	UND	200		
13	COLA PVC POLYTUBS OU SIMILAR	TUBO	400		
14	CURVA 90 SOLDABEL 20MM AMANCO OU SIMILAR	UND	120		
15	CURVA 90 SOLDABEL 60MM KRONA OU SIMILAR KRONA	UND	120		
16	ENGATE PARA PIA 240	UND	200		
17	FLANGE SOLDABEL KRONA 50MMX1.1/4" OU SIMILAR	UND	100		
18	JOELHO SOLDÁVEL DE 20M	UND	400		
19	JOELHO SOLDÁVEL DE 25M	UND	400		
20	LONA PRETA 6X100	MTS	320		
21	LUVA SOLDABEL KRONA 60MM LL OU SIMILAR	UND	150		
22	MANGUEIRA CRISTAL 1/2"X1,5MM OLICAR OU SIMILAR	MTS	300		
23	TE 30 SOLDABEL KRONA 32MM LL OU SIMILAR	UND	120		
24	TORNEIRA BICA MOVEL C/ FILTRO C50 1172 OU SIMILAR	UND	30		
25	TORNEIRA P/ PIA BRANCA 1/2" LEKAT OU SIMILAR	UND	150		
26	TORNEIRA P/ TANQUE PP 1/2" LEKAT OU SIMILAR	UND	100		
27	UNIÃO SOLDÁVEL DE 25M KRONA OU SIMILAR	UND	120		
28	FITA VEDA ROSCA ROLO DE 10 M AMANCO OU SIMILAR	UND	200		
29	VELA P/ FILTRO C/ CARVÃO AT. LONGO 217 OU SIMILAR	UND	200		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

30	TUBO IRRIGAÇÃO 50MM	UND	300		
31	TUBO SOLDABEL 32MM	UND	80		
32	TUBO SOLDABEL 40MM	UND	80		
33	TUBO SOLDABEL 50 MM	UND	180		
34	TUBO SOLDABEL 60MM	UND	120		
35	TUBO ESGOTO 40MM	UND	120		
36	TUBO ESGOTO 50MM	UND	90		
37	TUBO ESGOTO 75MM	UND	60		
38	TUBO ESGOTO 100MM	UND	200		
39	TUBO ESGOTO 150MM	UND	25		
40	TUBO ESGOTO 200MM	UND	20		
41	JOELHO 100MM	UND	250		
42	JOELHO 75MM	UND	100		
43	JOELHO 50MM	UND	180		
44	JOELHO 40MM	UND	220		
45	JOELHO 20 LISO	UND	1000		
46	JOELHO 20 ROSCA	UND	600		
47	TE 100MM	UND	110		
48	TE 50MM	UND	200		
49	TE 40MM	UND	200		
50	LUVA 20 L	UND	600		
51	LUVA 25 L	UND	500		
52	LUVA 20 LR	UND	300		
53	LUVA 60 L	UND	120		
54	CURVA LONGA 50MM SOLDABEL	UND	100		
55	CURVA LONGA 100MM 90 GRAU	UND	80		
56	CAIXA D'AGUA 310L	UND	15		
57	CAIXA D'AGUA 500L	UND	25		
58	CAIXA D'AGUA 1000L	UND	50		
58	CAIXA D'AGUA 1500L	UND	12		
60	CAIXA D'AGUA 2000L	UND	20		
61	CAIXA D'AGUA 3000L	UND	12		
62	CAIXA D'AGUA 5000L	UND	15		
63	REGISTRO ESFERA 20MM	UND	200		
64	REGISTRO ESFERA 25MM	UND	100		
65	REGISTRO ESFERA 40MM	UND	80		
66	REGISTRO ESFERA 50MM	UND	100		
67	REGISTRO 60MM	UND	50		
68	REGISTRO INOX S/ CANOPLA	UND	100		
69	REGISTRO INOX C/ CANOPLA	UND	90		
70	MANGUEIRA P IRRIGAÇÃO 20MM	ROL O	300		
71	MANGUEIRA P IRRIGAÇÃO 25MM	ROL	250		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		O			
72	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 32MM	ROL O	150		
73	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 40MM	ROL O	150		
74	MANGUEIRA IRRIGAÇÃO 50MM	ROL O	100		
75	FLANGE 20MM	UND	100		
76	FLANGE 25MM	UND	70		
77	FLANGE 40MM	UND	40		
78	FLANGE 50MM	UND	80		
79	FLANGE 60MM	UND	40		
TOTAL LOTE 2					
Valor total: R\$ 666.009,30					

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os materiais deverão ser entregues, conforme solicitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, obedecidas as especificações técnicas pertinentes;

4.2. O fornecimento deverá ser efetuado na sede do Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú-MA, ou em local por ela indicado.

4.3. A empresa vencedora deverá responsabiliza-se pelo transporte dos materiais, não cabendo nem custo adicional por estes serviços.

4.4. O fornecedor se obriga a providenciar às suas expensas a substituição de qualquer parte do material, no prazo de 05 (cinco) dias, no endereço abaixo indicado, desde que:

- a) Não atenda as especificações do Edital;
- b) Seja recusada pela Comissão de Recebimento do Município de Barão de Grajaú-MA;
- c) Que apresente defeito de fabricação;

4.5. Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes da planilha acima.

5. DO VALOR ESTIMADO

Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global de **R\$ 946.056,39 (novecentos e quarenta e seis mil, cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**, teve como parâmetro a menor cotação dos preços pesquisados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, ou em local por ela indicado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações e/ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8. DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado conforme o fornecimento até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, através de Ordem de Pagamento, correspondente ao valor das unidades recebidas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestados pelo setor competente.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura as certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS como condição para a liberação do pagamento.

8.3. O Município poderá suspender o pagamento da nota fiscal, nos seguintes casos:

- e) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar ao Município;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

9. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do fornecimento/recebimento será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

10. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo para execução dos fornecimentos é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produtos fornecidos, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.

b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.

c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.

a) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

b) As documentações de habilitação deverão estar de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 (doze) meses, improrrogáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021 – CPL

ANEXO II

MODELO CARTA CREDENCIAL

Ref.: PREGÃO Nº 16/2021 – CPL

(local e data)

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

BARÃO DE GRAJAÚ-MA

(empresa) _____, por seu representante legal, que esta
subscrive, credencia o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____,
para representá-la perante no **Pregão** em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço,
recorrer, renunciar ao direito de interposição de recursos em qualquer fase do processo licitatório e praticar
todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Atenciosamente,

.....
Nome e assinatura do representante legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021 – CPL
ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

A empresa _____ estabelecida na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob n° _____, pelo seu representante legal infra-assinado, em cumprimento ao disposto no artigo 4º da Lei Federal n° 10.520/2002, **DECLARA** sob as penalidades da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, estando, portanto apto a participar do certame.

Local, data e assinatura.
(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021 – CPL
ANEXO IV
MODELO DE CARTA PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
ATT: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021

Prezados Senhores,

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 1 de junho de 1993 e das cláusulas constantes do Edital.
2. Propomos à **Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú** pelo preço total abaixo declinado nas condições estabelecidas, prestar os serviços objeto do **PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2021**.
3. O prazo de validade desta Proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua entrega.
4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses.
5. Ratificamos o preço total no valor de R\$ () para o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Empresa para fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú -MA, conforme especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**.
6. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, Fax, Celular, E-mail, (se houver) CNPJ N° _____ incluso o nome da Instituição Bancária n°, Agência e Conta corrente.

Local, data e assinatura.

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação)